



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar o funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e a continuidade das funções administrativas para o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais (LC nº 161-2019),

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 13 do Decreto Municipal nº 024/2020** que dispõe sobre as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio Covid-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de se adotar procedimentos visando à proteção da saúde de servidores e alunos, com a estimulação de distanciamento social e isolamento como medidas não farmacológicas de combate à proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Esta **Instrução Normativa** dispõe sobre medidas **temporárias e excepcionais** para prevenção ao contágio pelo novo **coronavírus** (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**.

Art. 2º - É vedado o ingresso na **Secretaria Municipal de Educação** de pessoa ciente de sua contaminação pelo novo **coronavírus** (COVID-19) ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica suspensa a participação presencial de membros e servidores da **Secretaria Municipal de Educação**, ainda que em outra unidade da federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam aglomeração de público,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica autorizada aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, **até o dia 27 de março de 2020**, a imediata adoção do **Regime Diferenciado de Trabalho - RDT** nas unidades escolares e nos órgãos administrativos da SEMED.

§1º - A relação com os servidores em Regime Diferenciado de Trabalho deverá ser encaminhada, pela chefia imediata, à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Secretaria Municipal de Educação, contendo a data trabalhada, o nome, a matrícula e o cargo do servidor responsável pelas atividades funcionais propostas.

§2º - O Regime Diferenciado de Trabalho - RDT, para efeitos desta Instrução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o membro ausente estar disponível por meio de recursos tecnológicos, **sob pena de responsabilidade funcional**.

§3º - Os servidores em Regime Diferenciado de Trabalho - RDT devem estar acessíveis durante os dias úteis entre 8h e 17h.

§4º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores em Regime Diferenciado de Trabalho – RDT.

Art. 5º - Fica suspenso, **até o dia 27 de março de 2020**, o atendimento presencial ao público nas unidades escolares, devendo ser observadas as seguintes exigências:

- I. a unidade escolar deverá ser mantida fechada, exceto para reparos ou intervenções de ordem estrutural e somente com a indicação da Secretaria de Educação;
- II. a equipe diretiva de cada escola deverá ficar de sobreaviso, trabalhando “*home office*” e atendendo às demandas e necessidades da unidade;
- III. todos os servidores que atuam na secretaria das escolas devem trabalhar “*home office*”, executando as tarefas que deverão ser organizadas e encaminhadas pelos diretores;
- IV. os vigias das unidades escolares deverão manter suas escalas normais, relatando qualquer intercorrência à direção ou à equipe diretiva;
- V. os demais servidores deverão aguardar o término do período de suspensão, exceto se convocados pela equipe diretiva em virtude de alguma demanda.

Art. 6º - Fica recomendado aos servidores que não realizem viagem ao exterior, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em mural.

São Pedro da Aldeia, 16 de março de 2020.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauff
Secretário de Educação